



RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO – 1ª ETAPA

Em atenção ao disposto no Edital Nº 25, de 11 de agosto de 2021, Extrato de Edital publicado no DODF N. 153, de 13 de agosto de 2021, disponíveis na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>, a BANCA EXAMINADORA designada **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª ETAPA** o Processo Seletivo de Candidatos ao Curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE, executado pela Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, na forma do ANEXO ÚNICO:

1. O resultado está ordenado por número de inscrição e resultado do recurso.



ANEXO ÚNICO

Número de Inscrição	RESULTADO DO RECURSO - 1ª ETAPA
29	<p>INDEFERIDO - Indefere-se o recurso apresentado pela candidata, mantendo-se o resultado preliminar, haja vista que a candidata não atendeu ao item 1.1.2 do edital, pois não anexou comprovante de vínculo laboral com instituições do Sistema Único de Saúde (SUS) de âmbito federal, distrital, estadual ou municipal ou com instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos vinculadas ao SUS. No momento da inscrição, a candidata apresentou declaração de escolaridade emitida pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, descrevendo que a Profissional cursa o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS/SES-DF. O Programa caracteriza-se por uma Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que a carga horária semanal é cumprida em atividades práticas e teórico-práticas (80%) e atividades teóricas (20%).” O documento enfatiza ainda que a candidata cursa uma “Pós Graduação Lato Sensu na modalidade Residência – Multiprofissional em Saúde da Família, conforme a Lei Federal 11.129 de junho de 2005, regulamentada no Distrito Federal (DF) pela Portaria no 74 de 29 de abril de 2015.</p> <p>A candidata anexou, no momento da inscrição e também no recurso apresentado contra o resultado preliminar da primeira etapa, o contracheque emitido pelo SIGRHNet no qual demonstra que a mesma atua como residente nutricionista e que recebe mensalmente Bolsa de residência não médico e auxílio moradia residentes. Portanto, a candidata confirmou seu vínculo de Residente nutricionista e não de servidora pública da SES-DF com vínculo laboral, nos termos da LC nº 840/2011 (Regime Jurídico dos Servidores do GDF).</p> <p>Destaca-se que a residência é um curso de Pós Graduação Lato Sensu na modalidade Residência – Multiprofissional em Saúde da Família, conforme a Lei Federal 11.129 de junho de 2005, regulamentada no Distrito Federal (DF) pela Portaria no 74 de 29 de abril de 2015. É uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada aos profissionais de saúde, sob a forma de curso de especialização. Sabe-se que o profissional de saúde está em processo de formação e não tem vínculo empregatício/laboral com o hospital ou Unidade de Saúde respectiva. O vínculo é somente de estudante, tanto é que esse estudante recebe Bolsa e Auxílio Moradia.</p> <p>Os documentos da inscrição da candidata não foram homologados porque o item 4.10. estabelece que “A não apresentação de qualquer documento elencado no item 4.3 e seus subitens, ou a apresentação de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, implicará a eliminação do candidato.”</p>